MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art.1" O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorai as seguintes alterações:
"Art. 22

§ 4º Em caráter excepcional, o órgão regulador da mineração poderá autorizar a extração de substâncias minerais em área titulada antes da outorga da concessão de lavra, limitada a uma autorização por título e com prazo de vigência máximo de doze meses, observada a legislação ambiental."

JUSTIFICAÇÃO

A extração de bens minerais antes da outorga da Concessão de Lavra deve ser admitida apenas como situação de características excepcionais, como prevista no atual Código de Mineração. As situações nas quais a possibilidade de lavra ou extração de minérios estão relacionados dizem respeito, na imensa maioria dos casos, a necessidade de trabalhos de análises complementares nas quais se exigem volumes maiores de material ou mesmo a realização de ensaios de bancada com equipamentos de maior porte, de forma a testar condições operacionais mais próximas possíveis da operação comercial de uma mina ou seu conjunto de unidades de beneficiamento.

Dessa forma, admitindo-se que a situação é excepcional e de caráter temporário, deve-se restringir a possibilidade da lavra a um período adequado para a realização desses ensaios ou testes pré-industriais,

de forma a se evitar a situação real de permitir que uma autorização possa se tornar uma forma permanente de lavra para o concessionário.

Evita-se também que essa autorização para lavra temporária se converta na própria concessão de lavra, subvertendo a ordem normal estabelecida para as outorgas minerais, que continuarão a serem emitidas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Dep. Carlos Zarattini (PT-SP)